

CONTRATO DE ALUGUER PONTUAL DE VIATURAS EM REGIME DE RENT A CAR

Entre:

AdP Internacional - Serviços Ambientais, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 306 182, com capital social de € 175.000,00 (*cento e setenta e cinco mil euros*), doravante designada por **AdP Internacional** ou **Contraente Pública**;

Aqui representada enquanto contraente pública pela **AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*) devidamente mandata para o efeito, neste ato representada por **José Manuel Leitão Sardinha** e **Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra**, respetivamente na qualidade de Vice-Presidente e Administradora Executiva da **AdP SGPS**, e com poderes para o ato,

e

JAPRAC, RENT-A-CAR – ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LDA., com sede na Rua Central de Mouriz, n.º 464, 4580-590 Paredes, matriculada na Conservatório do Registo Comercial de Paredes, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 501335854, com o capital social de € 7.000.000,00 (*sete milhões de euros*), aqui representada por [REDACTED] na qualidade de Procurador e com poderes para o ato, adiante designada por **JAPRAC**.

ou **Cocontratante**;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, em 12 de junho de 2024, pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes da entidade adjudicante, relativa ao procedimento de Consulta Prévia para o “*Aluguer Pontual de Viaturas em Regime de Rent-a-Car*”
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **JAPRAC**, em 19 de junho 2024;

- c) A aceitação da tácita minuta do Contrato pela **JAPRAC**.

É celebrado o presente Contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o “Aluguer Pontual de Viaturas em Regime de *Rent-a-Car*” das tipologias de viaturas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante, a celebrar entre a **AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A** (doravante **AdP SGPS**) e o respetivo **Cocontratante**.

Cláusula 2ª ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo **Cocontratante** nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3ª PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá um prazo de vigência de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data da sua celebração, ou até o preço contratual atingir, no seu conjunto, o valor de **€ 18.525,00** (*dezoito mil quinhentos e vinte e cinco euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

Cláusula 4ª

PERÍODO DE LOCAÇÃO DA VIATURA

A locação de viaturas poderá realizar-se por diferentes períodos, durando pelo número de dias ou meses em que se verifique a necessidade de recurso de rent-a-car por parte da **Contraente Pública**, sem qualquer limite de dias ou meses máximo, com exceção do referido na cláusula 3.ª.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Cláusula 5ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **Cocontratante** procederá à entrega e recolha das viaturas no edifício da AdP, sito na Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa ou noutro local a combinar entre as partes, podendo, ainda, ser recolhidas nas instalações do **Cocontratante**.

Cláusula 6ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

- a) Obrigação de disponibilizar e de proceder à entrega das viaturas quando tal lhe for solicitado pela **Contraente Pública**, nos termos das cláusulas 13.ª e 14.ª;
- b) Obrigação de proceder à entrega e recolha das viaturas no local identificado na cláusula anterior;
- c) Obrigação de proporcionar o gozo das viaturas locadas, devidamente identificadas na proposta adjudicada, pelo prazo e períodos previstos no Contrato;
- d) Obrigação de entregar à **Contraente Pública**, no ato de entrega das viaturas locadas a documentação referida na cláusula 14.ª;
- e) Obrigação de prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência (gestão de manutenção) às viaturas alugadas;
- f) Obrigação de prestar os serviços de gestão de encomenda, entrega e recolha das viaturas, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e Centro de Apoio ao Condutor;
- g) Obrigação de prestar os serviços de garantia previstos na cláusula 18.ª durante o prazo de vigência do contrato;

- h) Obrigação de prestar os serviços de assistência em viagem, disponibilização de viatura de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coima e gestão da terminação/restituição, nos termos melhor definidos na cláusula 19.ª;
- i) Obrigação de liquidar todas as taxas e impostos (IUC e IPO);
- j) Obrigação de utilizar a ferramenta de correio eletrónico (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela **Contraente Pública**, e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Contrato;
- k) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- o) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, bem assim, toda a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 7ª

SEGUROS E FRANQUIA

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Acidentes Pessoais;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - c) Seguro de Danos Próprios;
 - d) Seguro Contra Roubo Total ou Parcial do Veículo.
2. No que se refere ao seguro de danos próprios com responsabilidade da franquia, o Cocontratante deverá indicar nos respetivos contratos individuais de circulação quais as franquias aplicáveis, com respeito pelos máximos a que se vinculou na respetiva proposta

adjudicada, bem como coberturas opcionais, a especificar pelas tipologias de viaturas constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos, indicando outras opções de franquia.

3. O **Contratante** deverá indicar outras coberturas opcionais de seguro.
4. A **Contraente Pública** reserva-se o direito de exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto I da presente cláusula, sempre que se julgar conveniente, devendo o **Cocontratante** fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 8ª **DEVER DE SIGILO**

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Contraente Pública** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **Contraente Pública** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **Contraente Pública** nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **Contraente Pública** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **Contraente Pública**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **Contraente Pública**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS**, enquanto representante das **Contraente Pública** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **Contraente Pública** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **Contraente Pública**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **Contraente Pública**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **Contraente Pública** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais por parte do **Cocontratante**, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **Contraente Pública**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **Contraente Pública**.

2. Dependendo da opção da **Contraente Pública**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita das **Contraente Pública**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **Contraente Pública**, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12ª

DEVER DE COOPERAÇÃO

O **Cocontratante** deve cooperar com a **Contraente Pública** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **Contraente Pública**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 13ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS LOCADOS

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar à **Contraente Pública** todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no Caderno de Encargos.
2. As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e integral utilização.
3. As viaturas a disponibilizar deverão ter uma idade inferior a 4 (*quatro*) anos.

4. As viaturas deverão ser disponibilizadas com pneus de substituição ou kit de reparação na própria viatura.
5. As viaturas deverão ser disponibilizadas com o depósito atestado.
6. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer depósitos de garantia.
7. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer penalizações por entrega antecipada.
8. O **Cocontratante** é responsável perante a **Contraente Pública** por qualquer defeito ou discrepância das viaturas que existam no momento em que as mesmas forem entregues.

Cláusula 14ª

ENTREGA DAS VIATURAS LOCADAS E DOCUMENTAÇÃO ASSOCIADA

1. O **Cocontratante** deverá confirmar, no momento da solicitação da **Contraente Pública**, a disponibilidade de entrega da viatura na data e horas requeridas.
2. A viatura será sempre solicitada por parte da **Contraente Pública** com a antecedência mínima de 24 horas.
3. O **Cocontratante**, após solicitação da viatura por parte da **Contraente Pública**, deverá disponibilizar a(s) viatura(s) no prazo máximo de 24 horas, com o depósito de combustível atestado.
4. O **Cocontratante** deverá assegurar a entrega e recolha das viaturas nas instalações da **Contraente Pública**, conforme indicado na Cláusula 5.ª.
5. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e disponibilização das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas, nomeadamente os seguintes:
 - c) Documento único automóvel;
 - d) Comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel;
 - e) Cópia do contrato de aluguer;
 - f) Ficha de inspeção, quando aplicável;
 - g) Documento onde conste o registo dos quilómetros e a identificação completa de cada um dos veículos locados;
 - h) Manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;

- i) Manual de instruções sobre o contrato de aluguer onde constam os contactos da prestadora de serviços (Assistência em Viagem e Cento de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites e que serão cobrados.
6. A **Contraente Pública** poderá nomear um colaborador (Gestor Logístico de Rent-a-Car) para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a **Contraente Pública** informará o **Cocontratante**.
7. O contrato individual de aluguer da viatura deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da **Contraente Pública** com a opção de "Outros Condutores Habilitados", dispensando a identificação do condutor da viatura.
8. Todas as despesas e custos com o transporte e disponibilização dos veículos locados, bem como com todas a documentação necessária são da responsabilidade do **Cocontratante**.
9. No momento da devolução da viatura, o **Cocontratante** obriga-se a entregar um documento assinado no qual é declarada a entrega do veículo pela **Contraente Pública** e a aceitação da mesma pelo **Cocontratante**.
10. Toda a correspondência relacionada com eventuais infrações, ou outras, deverá ser remetida para a sede da **Contraente Pública**.

Cláusula 15ª **INSPEÇÃO E TESTES**

1. No ato de entrega e recolha das viaturas, a **Contraente Pública**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede de imediato, em conjunto com um funcionário do **Cocontratante**, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de testes, o **Cocontratante** deve prestar à **Contraente Pública** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovado, são da responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 16ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Caso os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a **Contraente Pública** deve informar disso, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Contraente Pública** às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens locados e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, a **Contraente Pública** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 17ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 15.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, de imediato, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e da **Contraente Pública**.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 18ª

GARANTIA TÉCNICA

- O **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 19ª

SERVIÇOS ASSOCIADOS

1. O **Cocontratante** fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica às viaturas locadas, bem como os serviços previstos nos números seguintes, durante o prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura do respetivo auto de receção.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, em caso de impedimento de utilização dos veículos por razões não imputáveis à **Contraente Pública**, bem como em caso de indisponibilidade do veículo objeto de reserva, a obrigação de substituição imediata por outro veículo de características equivalentes, ou de gama superior, sem qualquer encargo adicional para a **Contraente Pública**, e sem tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no presente Contrato.
3. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo.
 - b) O transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
4. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, através de um número de telefone a indicar pelo **Cocontratante**, para comunicação de eventuais situações anómalas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cláusula 20ª

TAXA DE REABASTECIMENTO

Nos casos em que a viatura for devolvida pela **Contraente Pública** ao **Cocontratante** com o nível de combustível inferior àquele que tinha aquando do seu levantamento ou receção, o **Cocontratante** poderá debitar um valor fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, que não ultrapasse a média dos custos por si incorridos para o reabastecimento do veículo, devendo a média ser calculada, em cada estabelecimento, tendo por

base os custos relativos à afetação de meios humanos e à deslocação da viatura para o reabastecimento.

CAPÍTULO IV PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 21ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço global do presente Contrato é de **18.525,00€ (dezoito mil quinhentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários definidos para cada uma das gamas e respetivas tipologias de viaturas encontram-se discriminados no **ANEXO I** ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
3. Pela locação dos bens objeto do contrato e pela prestação dos serviços associados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a **Contraente Pública** pagará ao **Cocontratante** o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às viaturas efetivamente locadas, por cada período de locação, não podendo o preço contratual, no seu conjunto, exceder o preço base referido no n.º 1 da presente cláusula.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à **Contraente Pública**, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, armazenamento, manutenção e assistência dos mesmos, todos os serviços previstos no presente documento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 22ª

FATURAÇÃO

1. As faturas emitidas pelo cocontratante devem incluir o número de nota de encomenda fornecido pela **Contraente Pública** e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação.

1. As faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
2. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .
3. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **Contraente Pública**, não acrescem quaisquer juros de mora.
4. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
5. No caso do **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

Cláusula 23ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias de calendário após a sua receção, só podendo ser as mesmas emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao **Cocontratante** para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da **Contraente Pública** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **Contraente Pública** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **Contraente Pública** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3 as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 24ª

MORA

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela **Contraente Pública** dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas a constitui em mora, não tendo qualquer implicação na validade ou eficácia do contrato.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
3. O direito de resolução com fundamento na mora a que se refere o n.º 1 apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à **Contraente Pública**, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a **Contraente Pública** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 25ª

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Contraente Pública** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 1 % do valor do contrato, pelo incumprimento da alínea b) da cláusula 6.ª;
 - b) 1 % do valor do contrato, pelo incumprimento da cláusula 13.ª;
 - c) 2 % do valor do contrato, pelo incumprimento da alínea 3.º da cláusula 14.ª;
 - d) 2 % do valor do contrato, pelo incumprimento da alínea 5.º da cláusula 14.ª;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **Contraente Pública** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **Contraente Pública** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
 4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 5. A **Contraente Pública** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Contraente Pública** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a **Contraente Pública** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 28ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRAENTE PÚBLICA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do CCP, a **Contraente Pública** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 72 horas ou declaração escrita da **Contraente Pública** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado

pela **Contraente Pública**.

Cláusula 29ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 30ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **Contraente Pública**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **Contraente Pública** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **Contraente Pública** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **Contraente Pública**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **Contraente Pública**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Cláusula 31ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **Contraente Pública**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **Contraente Pública**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 33ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção ou para os endereços eletrónicos identificados no **ANEXO II** ao Contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34ª

REGIME APLICÁVEL

1. O aluguer pontual de veículos e respetivos serviços associados, objeto do Contrato a celebrar reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O **Cocontratante** deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, designadamente o Decreto-Lei n.º 181/2012 de 6 de agosto, que regula a atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor.
3. Deverá, ainda, cumprir com todas as leis e regulamentações respeitantes a matérias laborais e ambientais.

Cláusula 35ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente Contrato, composto por 21 (*vinte e uma*) páginas e 2 (*dois*) anexos com 2 (*duas*) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela AdP SGPS

Assinado por: **ALEXANDRA MARIA MARTINS RAMOS DA CUNHA SERRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.25 14:19:16+01'00'

Assinado por: **José Manuel Leitão Sardinha**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.25 11:03:45+01'00'

Alexandra Maria Martins Ramos da
Cunha Serra
Administradora Executiva

José Manuel Leitão Sardinha
Vice-Presidente

Pela JAPRAC

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
[REDACTED]
JAPrac Aluguer de Automóveis SA
Data: 25-06-2024 08:58:40

[REDACTED]
Representante Legal

ANEXO I
PREÇOS UNITÁRIOS

Tipologia de Viatura	Valores S/ IVA
	Mensal
Médio Superior III — Híbrido (Plug-in) ou Elétrico	617,50 €
Médio Inferior — Híbrido	480,00 €

**ANEXO II
GESTORES DO CONTRATO**

Pela AdP Internacional:

Empresa	Nome	Telefone	E-mail
AdP Internacional	██████████	██████████	██████████

Pela JAPRAC:

Empresa	Nome	Telefone	E-mail
JAPRAC	██████████	██████████	██████████